

LEI ORDINÁRIA Nº 1544, DE 29 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a fixação do piso salarial do Agente Comunitário da Saúde e do Agente de Controle às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) deste Município, em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, segundo o fixado pelo Governo Federal, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120, publicada em 6 de maio de 2022.

§ 1º O pagamento do piso de que trata o *caput* deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do Município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no § 7º do art. 198 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 2º Caso o Município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos servidores efetivos ocupantes dos cargos que constam do art. 1º desta Lei.

§ 3º No Município de Congonhal, para este exercício financeiro de 2022, o valor do vencimento base para os cargos descritos no art. 1º desta Lei é de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o qual será alterado quando o Governo Federal editar ato normativo alterando o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros repassados pela União exclusivamente para cumprir que determina o art. 1º.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, mediante laudo próprio, o adicional de insalubridade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 29 de julho de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal